



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2012

SUMÁRIO

1.	DO OBJETO	2
2.	DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	2
3.	DO CREDENCIAMENTO	3
4.	DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO	3
5.	DA CERTIFICAÇÃO	4
6.	DO ENVIO DA PROPOSTA	5
7.	DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	6
8.	DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA	7
9.	DA HABILITAÇÃO	8
10.	DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO	11
11.	DAS MICROEMPRESAS-ME OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-EPP	12
12.	DO CRONOGRAMA, O LOCAL DE ENTREGA E AS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO	12
13.	DA FISCALIZAÇÃO E DA GARANTIA DOS PRODUTOS	12
14.	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA	12
15.	DO PACOTE DE TREINAMENTO	13
16.	DO PREÇO	13
17.	DO PAGAMENTO	13
18.	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.	13
19.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	14
20.	DOS RECURSOS	14
21.	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	15
22.	DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE	15
23.	DO PRAZO DE VIGÊNCIA	16
24.	DO FORO	16
25.	DA GARANTIA CONTRATUAL	16
26.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	18



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2012

Processo Administrativo n.º 01200.004072/2012-84

A União, por intermédio do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI, torna público para conhecimento dos interessados que, por meio do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais - CEMADEN, sediado na Rodovia Presidente Dutra, km 40, na cidade de Cachoeira Paulista, SP, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 5.450/2005 e 6.204/07, Lei Complementar nº 123/06, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

TIPO DE LICITAÇÃO: **MENOR PREÇO POR ITEM**

FORMA DE FORNECIMENTO: **PARCELADA**

ADJUDICAÇÃO: **GLOBAL**

DATA: **20/11/2012.**

HORÁRIO DE ABERTURA: **10:00 horas.**

ENDEREÇO: **<http://www.comprasnet.gov.br>**

1. DO OBJETO

1.1 Trata o presente processo licitatório da aquisição de 1.100 (mil e cem) pluviômetros semiautomáticos, divididos em 5 (cinco) lotes, sendo o primeiro lote de 300 (trezentas) unidades e os demais lotes de 200 (duzentas) unidades, conforme especificação técnica apresentada no Termo de Referência – Anexo I-A, que consiste basicamente em pluviômetros de balança com datalogger, caixa de acondicionamento com visor digital, subsistema de energia elétrica e softwares.

1.2 Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no comprasnet e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência – Anexo I-A, o licitante deverá obedecer a este último.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes desta aquisição correrão à conta de créditos orçamentários consignados nas Funcionais Programáticas: 19.571.1421.12QB.0101, Ação: Implantação do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais; e 18.541.1346.20G4.0001, Ação: Fomento a Projetos para Mitigação e Adaptação a Mudanças do Clima – Nacional.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2012

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no sítio www.comprasnet.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão as licitantes cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam Credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

4.2. Não poderão participar desta licitação as licitantes indicadas no item acima que estejam nas seguintes condições:

4.2.1. Declaradas suspensas de participar de licitações ou impedidas de contratar com a Administração Pública Federal brasileira, conforme o Art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

4.2.2. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nomeadamente aquelas inscritas no Cadastro Nacional de Empresas inidôneas e Suspensas – CEIS, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

4.2.3. Estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.4. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2012

- 4.2.5.** Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 4.2.6.** Sociedade que tenham em seu quadro societário quaisquer das pessoas indicadas no subitem anterior.
- 4.2.7.** No caso do subitem anterior a restrição poderá ser afastada caso comprovada, no caso concreto, a ausência de ofensa aos princípios da isonomia, impessoalidade e moralidade.
- 4.3.** Como condição para participação no Pregão, a licitante deverá assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.3.1.** Declaração Aceitação das Normas do Edital no qual declara que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 4.3.2.** Declaração de Inexistência de Impeditivos para Habilitação, no qual declara que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.3.3.** Declaração de Inexistência de Impeditivos Trabalhistas, no qual declara que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 4.3.4.** Declaração Atendimento da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, no qual declara que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

5. DA CERTIFICAÇÃO

- 5.1** A licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentar ao pregoeiro, antes da adjudicação, como condição de aceitação da proposta, Certificado de qualificação do produto emitido pela instituição certificadora especificada no item 11.2 do Termo de Referência, atestando que a amostra do produto foi submetida à análise e testes de funcionamento para verificação do atendimento aos padrões mínimos exigidos no Termo de Referência, no **CEMADEN**, campus do INPE, em Cachoeira Paulista, SP, situado à Rodovia Presidente Dutra, km 40, de segunda a sexta feira (dias úteis), das 08h00 às 11h00 e das 13h30 às 16h30, Setor Administrativo do CEMADEN (Antigo Prédio de Operações da DSA), telefones (12) 3186-9548 | 3186-9424.
- 5.2** A apresentação do Certificado deverá respeitar o prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, após a convocação da Pregoeira(o).



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2012

- 5.3** O resultado da análise do conjunto de testes realizados devem ser consolidados em um Certificado, atestando o atendimento aos padrões mínimos exigidos no Anexo I-A (Especificações Técnicas).
- 5.4** No caso da licitante classificada em primeiro lugar não entregar Certificado Técnico da amostra emitido pela instituição certificadora qualificada no item 11.2 do Termo de Referência, no prazo estipulado no subitem 5.2, antes da adjudicação, o pregoeiro convocará a próxima licitante classificada para apresentação do seu Certificado.
- 5.4.1** Será conferida nova oportunidade aos licitantes que apresentaram todas as documentações contidas no item 9 deste Edital para a apresentação de novo Certificado de qualificação do produto, caso nenhuma das licitantes classificadas tenha apresentado o respectivo Certificado emitido pela instituição certificadora especificada no item 11.2 do Termo de Referência.
- 5.5** A reabertura do pregão para nova apresentação de Certificado de qualificação do produto não permitirá nova apresentação das documentações contidas no item 9 deste Edital. Portanto, se a licitante tiver sido desclassificada na análise das documentações de Habilitação, a mesma não poderá participar de novas rodadas para apresentação do Certificado de qualificação do produto. As convocações para apresentação de novo Certificado, segundo a ordem de classificação das licitantes, poderão ser realizadas até que uma das licitantes apresente Certificado satisfatório e o objeto da licitação possa ser adjudicado a participante vencedora do certame.

6 DO ENVIO DA PROPOSTA

- 6.1** O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horários marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 6.2** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 6.3** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, pelo Pregoeiro ou de sua desconexão.
- 6.4** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 6.5** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.5.1** Valor;
- 6.5.2** Descrição detalhada do objeto;
- 6.6** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2012

6.7 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na entrega dos materiais.

6.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7 DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes e em conformidade com o art. 22 § 2º e art. 23 do Decreto 5.450/2005.

7.2.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

7.7 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.9 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.10 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2012

7.11 Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

7.12 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.13 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

7.14 Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, conforme o disposto na Lei Complementar nº 123/06, artº 44, § 2º: o Pregoeiro deverá atender as seguintes condições:

7.14.1 A microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo Sistema, que se iniciará após a fase de lances, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

7.14.2 O Sistema encaminhará mensagem automática, por meio do chat, convocando a microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontra em segundo lugar, a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos sob pena de decair do direito concedido;

7.14.3 Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na Condição prevista no caput, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.15 No caso de equivalência dos valores apresentados, será assegurada a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do Decreto nº 6.204/2007, artº 5º.

8 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1 Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar para fim de aceitação.

8.1.1 Caso seja identificada a participação de licitante declarada impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública Federal Brasileira, a



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2012

proposta será imediatamente recusada, nos termos do Acórdão TCU 3171/2011 - Plenário, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.2 O Pregoeiro examinará a proposta ou o lance classificado em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação, devidamente justificado. Será desclassificada oferta que apresentar preço excessivo ou manifestamente inexequível, assim considerado aquele que não venha a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado.

8.3 Para efeito de aceitabilidade da menor proposta ou menor lance, considera-se manifestamente inexequível, aquele que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos decorrentes da contratação.

8.4 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.5 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

8.6 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.7 Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade.

8.9 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.9.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.9.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9 DA HABILITAÇÃO

9.1 O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica e à regularidade fiscal:



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2012

9.1.1 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

9.1.2 Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, o licitante será convocado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.2 Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar documentação nas condições seguintes:

9.2.1 Habilitação jurídica:

9.2.1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

9.2.1.2 Em se tratando de sociedades comerciais, contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.2.1.3 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.2.1.4 Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.2.2 Regularidade fiscal e trabalhista:

9.2.2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.2.2.2 prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);

9.2.2.3 prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

9.2.2.4 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2012

9.2.2.5 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943

9.2.3 Qualificação econômico-financeira:

9.2.3.1 certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.2.3.2 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.2.3.2.1 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.2.3.2.2 comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) ou comprovar que possui patrimônio líquido de no mínimo 1% (um por cento) do valor estimado;

9.2.4 Qualificação Técnica – (Empresas cadastradas ou não no SICAF)

9.2.4.1 Atestado (s) de capacidade técnica, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou atividades compatíveis em características com o objeto desta licitação e nota fiscal/fatura ou documento equivalente referente ao atestado apresentado que comprove o devido fornecimento, conforme item 7 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

9.2.4.1.1 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do (s) atestado(s) apresentado(s).

9.2.4.1.2 A apresentação de atestados de capacidade técnica ou qualquer outra documentação incompatível com o objeto do certame será interpretada como interferência negativa no normal andamento de qualquer ato da licitação e será passível de aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/1993. (item 9.4, TC-006.580/2009-0, Acórdão nº 1.724/2010- Plenário).



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2012

9.3 O disposto nos itens 9.2.3.2.2 e 9.2.4 aplica-se tanto às empresas cadastradas quanto às não cadastradas no SICAF

9.4 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.5 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.6 A não-regularização da documentação implicará decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.7 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

10 DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

10.1 A proposta vencedora, ajustada ao lance dado, e os documentos exigidos para habilitação serão imediatamente encaminhadas ao Pregoeiro pelo sistema Comprasnet, através da opção Acesso Seguro > Login e Senha > Serviços aos Fornecedores > Pregão Eletrônico > Enviar Anexo, no prazo máximo de 2 (duas) horas contados a partir da convocação, sob pena de recusa da proposta.

10.2 Eventualmente, desde que solicitado e autorizado pelo Pregoeiro via chat, os documentos exigidos no subitem anterior poderão ser apresentados via e-mail lic-pluvio@cemaden.gov.br, no prazo de 2 (duas) horas. Posteriormente, serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 3 (três) dias úteis, de 2ª a 6ª feira (dias úteis), das 08:00 às 11:00 e das 13:30 às 16:30 horas, no **CEMADEN**, campus do INPE, em Cachoeira Paulista, SP, situado à Rodovia Presidente Dutra, km 40, Setor Administrativo do CEMADEN (Antigo Prédio de Operações da DSA), telefones (12) 3186-9548 | 3186-9424, prorrogáveis por igual período – desde que solicitado e justificado pelo adjudicatário e aceita pela Administração, após a Adjudicação no sistema eletrônico sob pena de ser considerada desistente, convocando-se a segunda colocada, sem prejuízo das sanções estabelecidas neste Instrumento.

10.2.1 Após a convocação da proposta e documentação pelo sistema eletrônico, a licitante que, injustificadamente, não encaminha-las no prazo estabelecido,



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2012

caracterizando a não manutenção de sua proposta, se sujeitará à aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, conforme estabelecido no Art. 7º da Lei 10.520/2002.

10.3 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11 DAS MICROEMPRESAS-ME OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-EPP

11.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no certame licitatório, deverão observar as normas da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, bem como o estabelecido neste Edital, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e no Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12 DO CRONOGRAMA, O LOCAL DE ENTREGA E AS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

12.1 O cronograma, o local de entrega e os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, Anexos I e V deste Edital, respectivamente.

13 DA FISCALIZAÇÃO E DA GARANTIA DOS PRODUTOS

13.1 Os critérios de Fiscalização e de garantia dos produtos estão previstos no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, Anexos I e V deste Edital, respectivamente

14 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

14.1 As obrigações da Contratante e da Contratada estão previstos no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, Anexos I e V deste Edital, respectivamente.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2012

15 DO PACOTE DE TREINAMENTO

15.1 A Licitante vencedora do certame licitatório deverá realizar treinamento dos técnicos do CEMADEN, com vistas a garantir o correto manuseio e procedimento de instalação dos equipamentos, nos termos estabelecidos no item 4 do Anexo I-A do Termo de Referência.

16 DO PREÇO

16.1 O Preço será fixo e irrevogável.

17 DO PAGAMENTO

17.1 O pagamento será efetuado em conformidade com o especificado no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, Anexos I e V deste Edital, respectivamente.

18 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

18.1 Aquele que, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

18.2 No caso de descumprimento de qualquer obrigação editalícia, poderá a Administração aplicar multa, graduável entre 1% e 20% do valor total da proposta conforme a gravidade do fato apurado em processo administrativo no qual serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.3 A contratada que inadimplir as obrigações assumidas no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, Anexos I e V deste Edital.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2012

19 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

19.2 Os pedidos de impugnação deverão ser enviados por meio eletrônico para o e-mail lic-pluvio@cemaden.gov.br ou protocolados no CEMADEN, campus do INPE, em Cachoeira Paulista, SP, situado à Rodovia Presidente Dutra, km 40, de segunda a sexta feira (dias úteis), das 08h00 às 11h00 e das 13h30 às 16h30, Setor Administrativo do CEMADEN (Antigo Prédio de Operações da DSA), telefones (12) 3186-9548 | 3186-9424.

19.3 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

19.4 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço indicado acima.

19.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.6 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão entranhados nos autos do processo licitatório e disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, por meio do link Acesso livre>Pregões>Agendados, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

20 DOS RECURSOS

20.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer (art. 26 do Decreto 5.450/05).

20.2 Havendo a intenção, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (art.26 do Decreto 5.450/05) em campo próprio do sistema no CEMADEN, campus do INPE, em Cachoeira Paulista, SP, situado à Rodovia Presidente Dutra, km 40, de segunda a sexta feira (dias úteis), das 08h00 às 11h00 e das 13h30 às 16h30, Setor Administrativo do CEMADEN (Antigo Prédio de Operações da DSA), telefones (12) 3186-9548 | 3186-9424.

20.3 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à vencedora.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2012

- 20.3.1** Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.
- 20.3.2** Não serão conhecidos os recursos interpostos sem manifestação prévia, em campo próprio do sistema, no ato da sessão pública ou fora dos respectivos prazos legais.
- 20.3.3** O simples pedido de vistas aos autos não representa motivo suficiente para manifestar intenção de recursos, uma vez que o processo estará à disposição dos participantes e as propostas apresentadas disponíveis para consulta através do sistema Comprasnet.

20.4 O encaminhamento do registro de recurso, bem como da contra-razão de recurso, são possíveis **somente por meio eletrônico (Comprasnet)**, conforme estabelece o art. 26º do Decreto n.º 5.450/2005.

20.5 Se não reconsiderar sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso devidamente informado à consideração da autoridade superior, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento licitatório.

20.6 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

20.7 Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na Secretaria de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento – SEPED – Sala 218 (Sala do CEMADEN) – 2º andar – Ed. Sede – Bloco “E” – Esplanada dos Ministérios, em Brasília – DF, em dias úteis no horário das 09h30 às 12h30 e de 14h:00 às 17h:00.

21 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

21.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

21.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

22 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

22.1 Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será até de 12 (doze) meses contados de sua assinatura.

- 22.1.1** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2012

recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

22.2 Antes da assinatura do Termo de Contrato, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

22.3 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada à ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

23 DO PRAZO DE VIGÊNCIA

23.1 A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

24 DO FORO

24.1 Para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução desta CONTRATAÇÃO que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da cidade de Brasília-DF, Seção Judiciária do Distrito Federal.

25 DA GARANTIA CONTRATUAL

25.1 O adjudicatário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, que será liberada de acordo com as condições previstas no Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

25.2 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

25.3 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da Contratante.

25.4 O Contratado poderá optar por uma das modalidades de garantia previstas no §1º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2012

- 25.5** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 25.6** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 25.6.1** Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 25.6.2** Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 25.6.3** As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada.
- 25.7** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 25.8** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 25.9** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 25.10** A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 25.10.1** Caso fortuito ou força maior;
 - 25.10.2** Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
 - 25.10.3** Descumprimento das obrigações pela Contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante;
 - 25.10.4** Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Contratante.
- 25.11** Cabe à própria Contratante apurar a isenção da responsabilidade prevista nos subitens anteriores 25.10.1, 25.10.2, 25.10.3 e 25.10.4, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Contratante.
- 25.12** Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.
- 25.13** Será considerada extinta a garantia:
- 25.13.1** Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia,



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2012

acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

25.14 No prazo de 90 (noventa) após o término da vigência contratual, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

26 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar da proposta.

26.2 A critério do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais – CEMADEN - a presente licitação poderá ser:

- **adiada**, por conveniência exclusiva da Administração;
- **revogada**, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- **anulada**, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

26.3 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de Ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas no art. 30 do Decreto nº 5.450/2005 e na legislação pertinente.

26.4 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital e seus Anexos, a licitante será declarada vencedora da licitação, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação e submetido à autoridade competente para homologação.

26.5 Constatada a regularidade dos atos e procedimentos, decididos os recursos se houver, a autoridade competente adjudicará e homologará a licitação para determinar a contratação.

26.6 As decisões do Pregoeiro somente serão consideradas definitivas após homologação pela autoridade.

26.7 A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluirá o dia do início e incluirá o vencimento. No caso do início ou vencimento do prazo recair em dia que não haja



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2012

expediente no Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais, o termo inicial ou final se dará no primeiro dia útil subsequente.

26.8 Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra e após apresentação da documentação e da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

26.9 As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, obrigando-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fatos impeditivos da habilitação, nos termos do § 2º art. 32 da Lei 8.666/93, conforme exigido no COMPRASNET.

26.10 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

26.11 Quando for o caso, a proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

26.12 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração.

26.13 Acompanham este Edital os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo I-A do Termo de Referência – Especificações técnicas do produto;

Anexo II – Planilha de preço máximo aceitável;

Anexo III – Planilha de composição de custos;

Anexo IV – Declaração de atendimento aos critérios de sustentabilidade ambiental;

Anexo V - Minuta de Contrato;

26.14 Após a homologação, o resultado da licitação será disponibilizado no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, por meio do link Acesso livre>Consulta>Resultados de Licitações, (código UASG 240101) para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, não implicando ainda o direito à contratação.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2012

Cachoeira Paulista, SP, 07 de novembro de 2012.

**CARLOS ALBERTO PEREIRA
Pregoeiro Oficial**



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2012

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da aquisição é de 1.100 (mil e cem) pluviômetros semiautomáticos, divididos em 5 (cinco) lotes, sendo o primeiro lote de 300 (trezentas) unidades e os demais lotes de 200 (duzentas) unidades, conforme especificação técnica apresentada no próximo subitem, que consiste basicamente em pluviômetros de balança com datalogger, caixa de acondicionamento com visor digital, subsistema de energia elétrica e softwares.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1 A licitante deverá observar as especificações técnicas constantes do **Anexo I.-A**

3. DO OBJETIVO

3.1. O objetivo é iniciar a implantação de uma rede de informações hidrometeorológicas com 1.100 (mil e cem) pluviômetros semiautomáticos em áreas de risco, como parte da infraestrutura observacional do Sistema Nacional de Alertas e Monitoramento de Desastres Naturais. Neste contexto, ressalta-se que estes equipamentos serão operados por equipes da comunidade especialmente treinadas para tal finalidade, promovendo, desta forma, o engajamento e a conscientização dos mesmos.

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1. A aquisição dos pluviômetros semiautomáticos, descritos no Anexo I-A deste Termo de Referência, permitirá ao Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais – CEMADEN, obter dados mais precisos sobre o volume das precipitações em áreas de risco de desastres naturais com potencial de afetar a população local, possibilitando, por sua vez, análises e alertas mais eficientes, tendo em vista que os produtos em questão serão instalados nestas áreas de risco.

4.2. A aquisição beneficiará a população e os órgãos públicos federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal, com alertas mais precisos, elaborados pelo CEMADEN e enviados ao Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres – CENAD, do Ministério da Integração Nacional, sobre os riscos de deslizamentos de solos/rochas, inundações e enxurradas relacionadas a chuvas intensas em áreas propícias a tais ocorrências. Possibilita-se, desta forma, maximizar as ações das defesas civis federal, estadual, municipal e do Distrito Federal e, conseqüentemente, minimizar a quantidade de mortes e os danos materiais.

4.3. Os dados pluviométricos estarão acessíveis em tempo real às comunidades que vivem em áreas de risco, facilitando a mobilização da população e o trabalho das defesas civis federal, estaduais, municipais e do Distrito Federal. Na realidade, a comunidade



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2012

participará ativamente no processo, pois um representante da mesma transmitirá os dados pluviométricos ao CEMADEN, por meio de celulares e/ou computadores que serão conectados ao objeto deste Termo de Referência.

4.4. Cabe enfatizar que esta rede fará parte da infraestrutura de observação do Sistema Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais, do Governo Federal, estando prevista no Objetivo 173 (Promover a estruturação de sistema de suporte a decisões e alerta de desastres naturais), do Programa Gestão de Riscos e Respostas a Desastres, do Plano Plurianual – PPA 2012-2015, que também contempla a aquisição de pluviômetros automáticos e radares meteorológicos.

4.5. Ademais, esta rede pluviométrica também está prevista no Termo de Cooperação entre MCTI e o ministério do Meio Ambiente, aprovado pelo Fundo Nacional sobre Mudanças Globais do Clima, intitulado: “Apoio à implantação do Sistema Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais”.

4.6. Esta aquisição, por sua vez, será realizada por meio da modalidade pregão, conforme dispositivo no art. 4º, inciso X, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no art. 8º, inciso V, Anexo I, do Decreto nº 3.555, 8 de agosto de 2000, e Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

4.7. Neste contexto, destaca-se que o objeto deste Termo de Referência é considerado um bem comum porque os seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, conforme especificação apresentada no **Anexo I-A** deste Termo de Referência.

4.8. A execução das atividades do objeto desta contratação encontra amparo legal na Instrução Normativa MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

5. DO VALOR ESTIMADO E DO CRONOGRAMA DE ENTREGA

5.1 O valor estimado pela área técnica, para a aquisição dos 1.100 (mil e cem) pluviômetros semiautomáticos é de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) por unidade, totalizando o valor de R\$ 6.050.000,00 (seis milhões e cinquenta mil reais), demonstrado por meio da Planilha de Preços Máximos Aceitáveis (**Anexo II**).

5.2 Como a entrega do produto será dividida em 5 lotes, sendo o primeiro com 300 (trezentas) unidades e os demais lotes com 200 (duzentas) unidades do produto/objeto do presente Termo de Referência. Consequentemente, estima-se que o valor do primeiro lote será de R\$ 1.492.500,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e dois mil e quinhentos reais) e que os demais lotes serão de R\$ 995.000,00 (novecentos e noventa e cinco mil reais).

5.3 O cronograma de entrega dos produtos será da seguinte forma:

- 1º lote: 75 (setenta e cinco) dias corridos após a assinatura do contrato;
- 2º lote: 105 (cento e cinco) dias corridos após a assinatura do contrato;
- 3º lote: 135 (cento e trinta e cinco) dias corridos após a assinatura do contrato;
- 4º lote: 165 (cento e sessenta e cinco) dias corridos após a assinatura do contrato; e
- 5º lote: 195 (cento e noventa e cinco) dias corridos após a assinatura do contrato.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2012

5.4 Enfatiza-se que a divisão em 5 (cinco) lotes, nos quantitativos apresentados no subitem anterior, é em função da capacidade de instalação da equipe técnica do CEMADEN.

6. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. Para julgamento será adotado o critério de menor preço por item.

6.2. A licitante deverá, na forma expressa no sistema eletrônico, consignar o valor unitário, valor total e a descrição detalhada do produto ofertado para o objeto, descrito no **Anexo I-A deste Termo de Referência**, indicando marca, modelo e prazo de garantia, conforme **Anexo III do Edital**.

6.3. Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos os tributos, fretes, e todas as despesas decorrentes da execução do objeto.

6.4. As propostas terão validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública do Edital do Pregão Eletrônico.

6.5. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

6.6. Qualquer elemento que possa identificar a empresa licitante importa a desclassificação da proposta.

7. DA DOCUMENTAÇÃO PARA A COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO LICITANTE

7.1. A documentação relativa à qualificação técnica consistirá na apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa possui experiência previa na fabricação ou fornecimento de equipamentos eletro-eletrônicos-mecânicos.

7.2. Caso a documentação relativa à qualificação técnica não tenha sido entregue no prazo solicitado pelo Pregoeiro, a Licitante será desclassificada.

8. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei nº 8.666 de 1993, as propostas que:



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2012

- 8.1.1** apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto; e
- 8.1.2** não atenderem às exigências contidas neste Termo, especialmente nos itens 11.1 a 11.4 deste Termo.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Caberá à CONTRATADA, a partir da assinatura do contrato, o cumprimento das seguintes obrigações:

- 9.1.1** responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 9.1.2** respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CEMADEN e do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE;
- 9.1.3** responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CEMADEN e do INPE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a entrega dos bens, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CEMADEN;
- 9.1.4** comunicar à Administração do CEMADEN qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 9.1.5** manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas neste Pregão.
- 9.1.6** A CONTRATADA deverá preencher **DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL** quando da fase de adjudicação, declarando o atendimento ao art. 5º, da Instrução Normativa do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) de nº 1, de 19 de janeiro de 2010,

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (CEMADEN/SEPED/MCTI)

10.1 Compete ao CONTRATANTE (CEMADEN/SEPED/MCTI):

- 10.1.1** colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações necessárias à execução do objeto desta licitação;



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2012

- 10.1.2 notificar a CONTRATADA toda e qualquer irregularidade observada na entrega do produto;
- 10.1.3 acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos;
- 10.1.4 atestar na Nota Fiscal/Fatura;
- 10.1.5 efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA e verificar o cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais, previdenciárias e as demais disposições deste Termo de Referência;
- 10.1.6 notificar a CONTRATADA sobre eventuais penalidades a serem aplicadas, bem como acerca da existência de quaisquer débitos de sua responsabilidade e relacionados à execução do objeto desta licitação; e
- 10.1.7 as decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para a adoção das medidas convenientes à administração.

11. DA CERTIFICAÇÃO

- 11.1. A licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentar ao **CEMADEN**, campus do INPE, em Cachoeira Paulista, SP, situado à Rodovia Presidente Dutra, km 40, de segunda a sexta feira (dias úteis), das 08h00 às 11h00 e das 13h30 às 16h30, Setor Administrativo do CEMADEN (Antigo Prédio de Operações da DSA), telefones (12) 3186-9548 | 3186-9424 antes da adjudicação, como condição de aceitação da proposta, Certificado emitido pela instituição certificadora, especificada no item 11.2 deste anexo, atestando que a amostra do produto foi submetida à análise e testes de funcionamento para verificação do atendimento aos padrões mínimos exigidos neste Termo de Referência.
 - 11.1.1 A apresentação do Certificado deverá respeitar o prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, após a convocação do Pregoeiro(a).
 - 11.1.2 O resultado da análise do conjunto de testes realizados devem ser consolidados em um certificado atestando o atendimento aos padrões mínimos exigidos no Anexo I-A (Especificações Técnicas)
- 11.2. O Certificado deverá ser emitido pelo Instituto Tecnológico SIMEPAR, localizado no Centro Politécnico da UFPR - Curitiba - Paraná – Brasil, CEP 81531-980, Tel: +55 41 3320 2000, à custa da Licitante.
 - 11.2.1 As condições e horários de recebimento de amostra e dos respectivos materiais técnicos descritivos a serem entregues para a verificação de atendimento aos padrões mínimos especificados neste Termo de Referência serão disponibilizadas no website do SIMEPAR – www.simepar.br
 - 11.2.2 O Instituto Tecnológico SIMEPAR conta com um laboratório de manutenção eletrônica e um laboratório de padrões hidrometeorológicos. Possui um



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2012

programa de transferência tecnológica, sendo autônomo em manutenção e reparos nos coletadores de dados, sensores e transmissores. Simuladores e equipamentos especiais executam a aferição e a calibração dos sensores hidrometeorológicos. Possui uma Coordenadoria de Infraestrutura responsável por atividades de projeto, aquisição, instalação, operação, supervisão e manutenção da infraestrutura de equipamentos e Laboratório de Padrões do SIMEPAR, e de serviços para outras entidades. Além disso, possui um Coordenadoria de Integração Tecnológica responsável por coordenar e executar atividades de consultoria e supervisão técnica, desenvolvimento de projetos e integração tecnológica nas áreas de meteorologia, climatologia, hidrologia e recursos hídricos, bem como de prospecção tecnológica nas suas áreas de atuação. Associado à sua infraestrutura e habilidade para emissão de Certificados, está uma equipe altamente qualificada, formada por profissionais, pesquisadores e consultores com graduação em tecnologia, ciências exatas, atmosféricas e ambientais, e um moderno modelo de gestão empresarial orientado para a qualidade e a inovação com responsabilidade social.

11.3 Na submissão do produto para Certificação pelo SIMEPAR, a licitante deverá fornecer uma amostra do pluviômetro semiautomático com todos os componentes descritos no item 2 do Anexo I-A (Especificações Técnicas). A amostra deverá ser entregue montada e operacional para que as verificações e testes sejam efetuados de modo a atestar que esta atende às especificações descritas nos itens 3.1 à 3.7 do Anexo I-A. Nesta submissão a licitante deverá fornecer todas as instruções necessárias para a operação e programação/configuração do pluviômetro semiautomático, de forma a permitir averiguar os requisitos descritos nos itens 3.1 à 3.7 do Anexo I-A.

11.4 O tempo necessário para o órgão certificador realizar a certificação será de 3 dias úteis.

12. DO LOCAL DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES PARA O RECEBIMENTO DOS BENS

12.1 A entrega dos produtos deverá ocorrer em dia de expediente, no horário das 08h00 às 12h00 horas e das 13h00 às 17h00 horas, à Comissão Especial de Recebimento de Material, no Prédio do CEMADEN, Campus do INPE, Rodovia Presidente Dutra, km 39, CEP 12630-000, Cachoeira Paulista-SP, em consonância com os prazos estabelecidos no subitem 5.3, deste Termo de Referência.

12.1.1 Caso a CONTRATADA não cumpra os prazos estabelecidos no subitem 5.3, deste Termo de Referência sofrerá sanções previstas na lei nº 8.666/1993 e suas alterações, bem como deste Termo de Referência.

12.2 A entrega do(s) produto(s) será acompanhada e fiscalizada por Comissão Especial de Recebimento de Material, designada pelo CONTRATANTE para esse fim, sendo permitida a assistência de terceiros.

12.3 Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666, de 1993, o objeto desta licitação será recebido:



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2012

- 12.3.1** provisoriamente, no ato da entrega de cada lote, na sede do CEMADEN, em consonância com a quantidade de produto de cada lote, conforme cronograma apresentado no subitem 5.3, deste Termo de Referência, para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do objeto licitado; e
- 12.3.2** definitivamente, após a verificação da quantidade e qualidade do material e consequente aceitação, que deverá ocorrer no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis após o recebimento provisório mencionado na alínea anterior deste Termo de Referência.
- 12.4** A CONTRATADA deverá efetuar a troca do(s) produto(s) que não atenderem os critérios de aceitação definitiva no prazo de 7 (sete) dias úteis, a contar da notificação de não aceitação definitiva.
- 12.5** A Comissão Especial de Recebimento de Material indicada pelo CEMADEN/MCTI anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 12.6** Ressalte-se que a licitante é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato, na forma da lei dentro do período de garantia.

13. DA GARANTIA DOS PRODUTOS

- 13.1** O prazo de garantia de todos os componentes do objeto em questão será de, no mínimo, 12 (doze meses), com exceção das baterias que deverão ser de, no mínimo, 6 (seis) meses corridos, após a entrega definitiva (para ambos os casos), descrita no subitem 12.3.2, deste Termo de Referência.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1** As despesas decorrentes desta aquisição correrão à conta de créditos orçamentários consignados nas Funcionais Programáticas: 19.571.1421.12QB.0101, Ação: Implantação do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais; e 18.541.1346.20G4.0001, Ação: Fomento a Projetos para Mitigação e Adaptação a Mudanças do Clima – Nacional.

15. DO ACRESCIMO OU SUPRESSÃO

- 15.1** No interesse do CEMADEN/MCTI, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666, de 1993.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2012

15.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

16. DO PAGAMENTO

16.1 O pagamento pelo fornecimento dos produtos será efetuado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, à fornecedora, por meio de ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva, com apresentação das Notas Fiscais/Faturas, devidamente certificadas pelo Agente Público competente.

16.2 Para fazer jus ao pagamento, a fornecedora adjudicatária deverá apresentar junto às Notas Fiscais, comprovações de sua adimplência com a Seguridade social (Certidão Negativa de Débito – CND), com FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS), bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os serviços contratados, inclusive quanto ao ISSQN.

16.3 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos bens adquiridos.

16.4 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do art. 24, da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei 8.666, de 1993.

16.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a respectiva Nota Fiscal/Fatura será restituída à CONTRATADA para as correções necessárias e o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

16.6 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação dos bens adquiridos.

16.7 O documento de consulta ao Sistema de cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, deverá ser anexado ao processo de pagamento.

16.8 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela CONTRATADA. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

16.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas nos §§ 5º-B a 5º-E, do art. 18, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2012

comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.10 Nos casos de eventuais atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos monetários;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX / 100) / 365;$$

$$TX = \text{Porcentual da taxa anual} = 6\%;$$

Ou seja,

$$I = (6 / 100) / 365 = 0,00016438.$$

16.11 Na contagem dos prazos estabelecidos no subitem anterior, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente no MCTI.

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1 A entrega do(s) produto(s) será acompanhada e fiscalizada por Comissão Especial de Recebimento de Material, designada pelo CEMADEN/MCTI para esse fim, na localidade constante no subitem 12.1, deste Termo de Referência, permitida a assistência de terceiros.

18. DAS SANÇÕES

18.1 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, durante o procedimento licitatório, deixar de entregar documentação exigida neste Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do pactuado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega das amostras, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciada do SICAF, e nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

18.2 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela LICITANTE VENCEDORA, de qualquer item do objeto, sem justificativa aceita pelo CEMADEN/MCTI, resguardados os procedimentos legais pertinentes poderá acarretar, as seguintes sanções:



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2012

- I. – advertência;
 - II. – Multa de mora no percentual correspondente a 0,5 % (meio por cento), calculada sobre o total adjudicado, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias;
 - III. – A partir do 6º (sexto) dia, sem que seja solucionada a pendência, a Administração aplicará multa de 1% (um por cento) por dia de atraso e poderá considerar a inexecução total dos serviços, incidindo assim as demais sanções previstas neste instrumento, inclusive cumulando a multa a que se refere o inciso IV e as sanções do incisos V e VI, abaixo.
 - IV. – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de ocorrer a inexecução total dos serviços, o que ensejará a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93; e
 - V. – Impedimento de licitar e de contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
 - VI. - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada de 2 (dois) anos conforme a Lei n.º 8.666.
- 18.3** As sanções de multa poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 18.4** No caso de aplicação de multa contratual, o CONTRATANTE poderá reter a liberação ou restituição da garantia contratual apresentada pela CONTRATADA, de forma a assegurar o adimplemento da penalidade pecuniária aplicada.
- 18.5** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração. Havendo, ainda, alguma diferença remanescente, o valor será cobrado administrativamente, podendo, inclusive, ser inscrito como dívida ativa e cobrado judicialmente.
- 18.6** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 18.7** A sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 18.8** As sanções previstas nos incisos V e VI dispostos no subitem 18.2, deste Termo de Referência poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do presente Contrato:



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2012

- I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 1999.

18.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.11 A penalidade aplicada será obrigatoriamente registrada no SICAF, sem prejuízo das demais cominações legais.

19. DA VIGÊNCIA

19.1 A vigência do Contrato a ser assinado pela LICITANTE VENCEDORA será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 Quaisquer esclarecimentos que se façam necessários poderão ser prestados pelo Pregoeiro, ou pela área técnica do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais – CEMADEN/MCTI.

20.2 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o CEMADEN/MCTI revogá-la, no todo ou em parte, por motivos de interesse público, derivados de fato superveniente, devidamente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema eletrônico para conhecimento dos participantes da licitação. O CEMADEN poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

20.3 A anulação do procedimento licitatório induz a da Nota de Empenho. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

20.4 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, no cancelamento da contratação, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.5 É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2012

20.6 Os licitantes intimados a prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

20.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

20.8 As normas que disciplinarão o pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

20.9 As decisões referentes ao processo licitatório serão comunicadas aos licitantes, mediante qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento.

20.10 Os casos não previstos neste Termo serão decididos pelo(a) Pregoeiro(a), com base nas disposições legais pertinentes à matéria.

20.11 A participação do licitante na licitação implica em aceitação de todas as exigências deste Termo.

Este Termo de Referência foi devidamente assinado pela área demandante e autorizado pela autoridade competente.

Cachoeira Paulista, SP, 07 de novembro de 2012.

Javier Tomasella

Coordenador-Geral de Pesquisa e Desenvolvimento
CEMADEN

De acordo,

Carlos Afonso Nobre
Secretário SEPED/MCTI



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2012

ANEXO I-A
DO TERMO DE REFERÊNCIA
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. OBJETIVO

1.1 Estas especificações estabelecem os requisitos técnicos de desempenho e projeto para os **Pluviômetros Semiautomáticos** a serem adquiridos e instalados em todo território nacional, para monitoramento dos acumulados e intensidade de precipitação pluviométrica (chuva) pelas comunidades locais em áreas de risco.

1.2 O **Pluviômetro Semiautomático**, objeto destas especificações, tem por finalidade básica realizar de forma automática a medida e o armazenamento dos valores de intensidade e do acumulado de precipitação pluviométrica que ocorre sobre o local onde está instalado, porém a leitura destes valores é realizada de forma manual em um visor digital (ou display), sendo que o dispositivo de armazenamento de dados (ou datalogger) deve apresentar funcionalidades que permitam a conexão de um dispositivo externo (microcomputador ou notebook PC) para a retirada dos dados armazenados, os quais serão transmitidos manualmente por equipes das comunidades das áreas de risco especialmente treinadas para tal fim, as quais utilizarão microcomputadores conectados à internet e/ou aparelhos celulares da própria comunidade para esta transmissão. **Consequentemente, enfatiza-se que o Pluviômetro Semiautomático especificado neste Anexo não necessita possuir transmissão automática de dados ou qualquer tipo de subsistema ou módulo de telecomunicações.**

2. CONFIGURAÇÃO BÁSICA DO PLUVIÔMETRO SEMIAUTOMÁTICO

2.1 É necessário que todos os componentes e módulos do Pluviômetro Semiautomático possuam qualidade garantida, confiabilidade e sejam confeccionados com materiais resistentes à exposição prolongada às intempéries climáticas como altas temperaturas, umidade e grande intensidade de insolação. Cada Pluviômetro Semiautomático será constituído basicamente pelos seguintes módulos e componentes:

- a) Pluviômetro de balança;
- b) Datalogger;
- c) Caixa de acondicionamento;
- d) Visor digital (display);
- e) Subsistema de energia elétrica;



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2012

- f) Conjunto de ferragens e acessórios para montagem do Pluviômetro Semiautomático em campo;
- g) Software.

3 REQUISITOS GERAIS MÍNIMOS DO PLUVIÔMETRO SEMIAUTOMÁTICO

Cada componente ou módulo do Pluviômetro Semiautomático referido no item 2 deste Anexo deve satisfazer os seguintes requisitos gerais mínimos:

3.1 PLUVIÔMETRO DE BÁSCULA

3.1.1 Para cada conjunto de “Pluviômetro Semiautomático” deve ser fornecido 1 (um) instrumento para medição de chuva (pluviômetro de báscula) com as seguintes especificações:

- i. Tipo de instrumento: coletor automático de chuva baseado em mecanismo de báscula de equilíbrio instável, com capacidade ilimitada;
- ii. Diâmetro do funil coletor igual a 200 mm ou maior;
- iii. Resolução: 0,2 mm, sistema métrico (não serão aceitos instrumentos com resolução em polegadas convertidas para mm, por exemplo: 0,01” = 0.254 mm);
- iv. Incerteza de medição: ± 5 % ou melhor, para intensidades de até 200 mm/h;
- v. Tela de proteção contra detritos e entrada de insetos no funil coletor;
- vi. Dispositivo Regularizador de fluxo de água do funil coletor até a báscula;
- vii. Construído integralmente com materiais resistentes à corrosão: funil coletor em alumínio ou aço inoxidável, parafusos em aço inoxidável mecanismo de báscula construído integralmente em material inoxidável e suportado sobre eixo inoxidável apoiado em mancais ou rolamentos inoxidáveis, base em termoplástico ou outro material resistente às intempéries do clima;
- viii. Transdutor/sensor: Reed-switch magnético normalmente aberto;
- ix. Saída elétrica: fechamento de contato;
- x. Nivelamento: nível de bolha circular embutido na base do instrumento;
- xi. Com dispositivos de ajuste (tipo fim de curso ou compatível) para balanceamento dos volumes das básculas;
- xii. Cabo de conexão do pluviômetro, tipo cabo de instrumentação, pré-montado, com no mínimo **20 (vinte) metros** de comprimento, acondicionado dentro de tubo metálico flexível duplamente grampeado, ou equivalente em termos de resistência à tração e ao esmagamento, com revestimento externo em PVC, de diâmetro mínimo de 1/4 de polegada ou até no máximo de 3/8 de polegada; com anel integral de vedação, atendendo invólucro NEMA 250(4X) ou IP equivalente quando acoplado ou coberto, para conexão com respectivo conector de entrada na caixa de acondicionamento do datalogger. Na outra extremidade do cabo devem ser soldados terminais livres tipo olhal ou outro tipo de terminal apropriado para conexão ao pluviômetro. Em ambas as extremidades do cabo/tubo flexível metálico devem ser aplicados tubos termocontráteis com adesivo interno tipo “hot-melt” para garantir proteção contra



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2012

umidade e perfeita isolamento do conjunto recoberto (cabo fornecido para instalação com o datalogger separado do pluviômetro);

- xiii. Cabo de conexão do pluviômetro, tipo cabo de instrumentação, pré-montado com comprimento mínimo suficiente para instalação do datalogger junto ao pluviômetro no tripé ou pedestal, com as mesmas características construtivas do cabo especificado acima (cabo fornecido para instalação do datalogger junto ao pluviômetro);
- xiv. Como alternativa para o fornecimento do cabo de conexão do pluviômetro com no **mínimo 20 (vinte) metros**, conforme especificado acima, o fornecedor poderá optar por uma solução de conexão “sem fio” (com 50 m ou mais de alcance). Neste caso, o dispositivo transmissor e sua respectiva antena deve ser fornecido acoplado ao pluviômetro e ser provido de alimentação elétrica autônoma fornecida por bateria de Lítio de longa duração. O dispositivo receptor e sua respectiva antena deve ser acoplado ao datalogger utilizando a mesma alimentação de energia elétrica do datalogger, sendo este dispositivo receptor/antena alojado no interior da caixa de acondicionamento se não houver comprometimento do alcance de sua antena e estabelecimento da conexão “sem fio”, caso contrário, a antena deverá ser instalada externamente à caixa de acondicionamento e para tanto devem ser providos os respectivos cabos de extensão e conectores;
- xv. Para nivelamento e instalação do pluviômetro deve ser fornecida uma base de nivelamento, conforme especificado no subitem 3.6 deste Anexo.

3.2 DATALOGGER

3.2.1 O Pluviômetro Semiautomático deve possuir um datalogger para armazenamento dos dados de precipitação coletados pelo pluviômetro de báscula que possa registrar valores por um longo período sem a necessidade constante de visita para coleta de dados. O datalogger deve ter as seguintes especificações básicas mínimas:

- I. Datalogger do tipo configurável ou do tipo programável
- II. 1 (uma) entrada para contagem de pulso por fechamento de contato para conexão com o pluviômetro de báscula;
- III. 1 (uma) porta de comunicação serial RS-232 (com conector DB9) ou USB para conexão com dispositivo externo no processo de download de dados;
- IV. Capacidade para operar na faixa de temperatura de -10°C a +50°C ou faixa superior;
- V. O datalogger poderá ser fornecido separado ou acoplado ao visor digital (display), conforme especificações detalhadas do visor digital no subitem 3.4 deste Anexo;
- VI. Os componentes eletrônicos do datalogger devem ser acondicionados em caixa/invólucro, com tampa/fechamento removível, com as conexões de entrada de sensores e alimentação em barra de terminais de parafusos instaladas preferencialmente no interior da caixa/invólucro e com entrada de cabos externos através de prensa-



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2012

- cabos ou outra solução de acondicionamento que proporcione vedação aos componentes internos e conexões do datalogger;
- VII. Os dados de precipitação coletados pelo pluviômetro devem ser armazenados em memória não volátil do datalogger com proteção contra escrita em estado de desligamento, com capacidade para armazenar os dados em formato que permita a identificação da data/hora de cada movimento da balsa do pluviômetro com capacidade mínima de armazenamento equivalente a 4000 mm de precipitação.
 - VIII. O datalogger deve apresentar “buffer” de memória em modo circular (dados mais antigos sendo sobrescritos pelos dados mais recentes quando o “buffer” estiver cheio);
 - IX. As últimas configurações implementadas no datalogger devem ser armazenadas em memória **não volátil** e carregadas automaticamente quando o datalogger for energizado pela bateria;
 - X. A configuração do datalogger e a extração dos dados armazenados na memória do datalogger serão realizadas através da porta serial RS-232 ou USB do datalogger conectada a um notebook PC com software aplicativo de configuração com interface gráfica amigável desenvolvido pelo fabricante do datalogger, para Microsoft Windows ou, através de qualquer aplicativo de emulação de terminal, conforme detalhado no subitem 3.7 deste Anexo;

Nota 1: Se necessário deverá ser fornecido para cada Pluviômetro Semiautomático, 1 (um) cabo/conversor de interface entre porta serial RS-232 do datalogger e porta serial USB de notebook PC, com protocolo de manuseio automático, e sem necessidade de alimentação externa de energia através de fonte de alimentação. O cabo/conversor deve atender à especificação USB v1.1 ou superior e ser compatível com o Microsoft Windows XP e versões superiores.

3.3 CAIXA DE ACONDICIONAMENTO

3.3.1 Todos os módulos e componentes eletrônicos do Pluviômetro Semiautomático, tais como o datalogger, visor digital, protetor de surtos, componentes do subsistema de energia e demais componentes associados, devem ser embutidos em uma única unidade, em caixa de acondicionamento ambientalmente vedada, não existindo a possibilidade de módulos externos, exceto o painel solar (se fornecido) e o pluviômetro de balsa.

3.3.2 A caixa de acondicionamento deve ser protegida contra entrada de poeira, chuva e insetos, possuir proteção contra corrosão obedecendo as normas de invólucro NEMA 250 (4X) ou IP equivalente, caixa e tampa construída em poliéster reforçado com fibra de vidro ou aço inoxidável ou alumínio, em cor clara e neutra. Aberta, a caixa de acondicionamento deve permitir o fácil acesso aos componentes internos e possuir dimensões mínimas e suficientes para acomodar estes componentes.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2012

3.3.3 O visor digital (display), acoplado ou não ao datalogger, deve ser fornecido instalado em uma **janela na tampa frontal da caixa de acondicionamento**, sem comprometimento da vedação da mesma.

Para reduzir o tempo de instalação em campo, facilitar a substituição do pluviômetro e/ou do painel solar em uma eventual manutenção em campo, eliminar a tarefa de conectar o cabeamento interno e reduzir o erro associado a esta tarefa se realizado por pessoal não familiarizado com o equipamento, a caixa de acondicionamento deve ser fornecida com **todos os conectores diferentes entre si e pré-montados** na sua parte inferior: **(Ver Nota 2)**

- i. 1 (um) conector com tampa de proteção removível externa, com anel integral de vedação, atendendo invólucro NEMA 250(4X) ou IP equivalente quando acoplado ou coberto, para conexão do pluviômetro;
- ii. 1 (um) conector com tampa de proteção removível externa, com anel integral de vedação, atendendo invólucro NEMA 250(4X) ou IP equivalente quando acoplado ou coberto, para conexão do painel solar, se fornecido **(ver Nota 3)**;
- iii. 1 (um) conector com anel integral de vedação, com tampa de proteção removível externa, atendendo invólucro NEMA 250(4X) ou equivalente quando acoplado ou coberto, conectado internamente à porta de comunicação serial RS-232 ou USB do datalogger para permitir a conexão, via cabo conversor/adaptador RS-232/USB externo (fornecido para cada conjunto de Pluviômetro Semiautomático), de notebook PC ou outro dispositivo de programação para configuração ou retirada de dados do datalogger, sem necessidade de abertura da tampa frontal da caixa de acondicionamento;

3.3.4 Deve ser fornecido e instalado junto à caixa de acondicionamento o(s) suporte(s) de pilhas comuns para alimentação secundária do datalogger, conforme especificado no subitem 3.5 deste Anexo.

3.3.5 Devem ser fornecidos protetores de surtos de tensão (“surge voltage protectors”) instalados individualmente em trilho DIN ou em outro tipo de suporte de instalação (aparafusado ou destacável) no interior da caixa de acondicionamento para proteção da entrada de pluviômetro no datalogger e também da entrada de painel solar no controlador de carga (se fornecidos).

3.3.6 Deve ser provido na parte inferior da caixa de acondicionamento, 1 (um) terminal externo para conexão de cabo de aterramento, conectado internamente ao borne/parafuso de aterramento geral do datalogger e ao ponto de aterramento do(s) protetor(es) de surto especificado acima.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2012

- 3.3.7** Todas as conexões externas de entrada e saída de sinais devem ser identificadas na caixa de acondicionamento, internamente e externamente, através de etiquetas ou gravação resistentes às intempéries e radiação solar. Os cabos externos do pluviômetro e do painel solar (se fornecido) também devem ser identificados através de etiquetas ou gravação resistentes às intempéries e radiação solar.
- 3.3.8** A caixa de acondicionamento poderá estar localizada em local distante do pluviômetro (até 20 metros), devendo ser de fácil instalação em locais protegidos ou expostos às intempéries, e devem ser fornecidos os acessórios apropriados em materiais inoxidáveis (abraçadeiras “U”, porcas, arruelas, placa metálica reta, etc.) para instalação em tubos verticais de 1,9 polegadas (4,8 cm) de diâmetro externo (dimensões sugeridas, mas não obrigatórias) e **também para instalação em superfícies verticais, tais como paredes de alvenaria ou madeira (parafusos e buchas de fixação devem ser fornecidos).**
- 3.3.9** Para cada caixa de acondicionamento e caixa/invólucro do datalogger devem ser fornecidos sacos ou “sachets” de dessecante de sílica-gel com peso compatível com o volume de ar interno desses compartimentos. Os dessecantes fornecidos devem ter atuação para um período mínimo de 6 (seis) meses e devem ser fornecidos dessecantes sobressalentes embalados hermeticamente para 4 (quatro) reposições.
- 3.3.10 Nota 2:** Na montagem do cabeamento dos sensores ou módulos aos conectores, tanto nos conectores da caixa de acondicionamento quanto nos conectores dos cabos externos, devem ser utilizados conectores diferentes para cada tipo de sensor ou módulo, de forma a evitar erros de instalação.
- 3.3.11 Nota 3:** Este conector deverá ser fornecido somente se o fornecedor optar pela alimentação de energia com painel solar.
- 3.3.12 Nota 4:** No cabeamento interno da caixa de acondicionamento bem como nas terminações dos conectores devem ser aplicados tubos termocontráteis com adesivo interno tipo “hot-melt” bem aderidos ao cabo para garantir proteção contra umidade e perfeita isolação do conjunto recoberto.
- 3.4 VISOR DIGITAL (DISPLAY)**
- 3.4.1** O Pluviômetro Semiautomático deve ser provido de visor digital (display) para visualização dos dados coletados pelo pluviômetro, da data e hora, do nome ou código da estação pluviométrica. O visor digital deve possuir as seguintes especificações:
- i. Tipo LCD, alfanumérico ou gráfico, com tecla(s) para navegação;
 - ii. Fornecido separado ou acoplado ao datalogger especificado no subitem 3.2 deste Anexo;



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2012

- iii. Com luz de fundo (“backlight”) para visão/leitura noturna, com apagamento automático após um tempo sem uso para economia de bateria;
- iv. Leituras exibidas em modo cíclico comandada por mecanismo de acionamento (teclas ou similar);
- v. O visor digital (display), acoplado ou não ao datalogger, deve ser fornecido instalado em uma janela (ou escotilha) na tampa frontal da caixa de acondicionamento, sem comprometimento da vedação da mesma.
- vi. Permitir a visualização da identificação do Pluviômetro Semiautomático (código numérico ou nome da estação pluviométrica).
- vii. Permitir a visualização dos valores acumulados de precipitação, no mínimo, da última 1 (uma) hora, das últimas 4 (quatro) horas, das últimas 24 (vinte e quatro) horas, das últimas 48 (quarenta e oito) horas, das últimas 72 (setenta e duas) horas e das últimas 96 (noventa e seis) horas permitindo a visualização de sua unidade em milímetros (mm). Estes valores devem ser atualizados pelo menos a cada minuto para permitir a visualização da precipitação nos últimos 60 minutos e não apenas a cada hora cheia. Permitir a visualização do valor instantâneo da tensão da bateria e da data e hora do pluviômetro.

3.5 SUBSISTEMA DE ENERGIA

3.5.1 A alimentação de energia elétrica do pluviômetro semiautomático poderá ser provida de duas formas:

3.5.1.1 Opção A: Por bateria interna de longa duração com capacidade de carga suficiente para suportar o pluviômetro semiautomático em funcionamento contínuo, com acionamento do visor digital por 5 minutos ao dia, por no mínimo 2 (dois) anos. Deve também ser fornecida uma solução de alimentação de energia elétrica secundária do pluviômetro semiautomático através de pilhas comuns (pilhas não fornecidas) cujos suportes devem ser fornecidos e instalados junto à caixa de acondicionamento e o datalogger deverá realizar o desligamento automático da bateria principal quando alimentado pelas pilhas. Neste caso o subsistema de energia secundário deve suportar o funcionamento do pluviômetro semiautomático por um período mínimo de 1 mês sem a necessidade de trocar as pilhas e sob as mesmas condições de operação do pluviômetro semiautomático impostas ao sistema de energia principal. A capacidade de operação do pluviômetro semiautomático com o sistema de energia principal e secundário deve ser atestada em cálculo de dimensionamento de energia fornecido pela empresa Licitante conforme estabelecido pela Tabela I.

3.5.1.2 Opção B: Por um subsistema a energia solar, onde a potência (Watts) do painel solar fotovoltaico e a capacidade de carga da bateria devem ser dimensionados para fornecer energia ininterrupta à PCD mesmo sob condições de pouca iluminação solar



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2012

(dias nublados). A bateria deve suportar o funcionamento do pluviômetro semiautomático por no mínimo 15 dias sem recarga. Deve ser fornecido também um módulo controlador de carga da bateria para evitar que a mesma tenha uma descarga profunda em períodos de grande consumo (dias nublados) ou que seja carregada em excesso pelo painel solar em períodos de grande intensidade de insolação. A capacidade de corrente do módulo controlador de carga deve ser compatível com o painel solar e a bateria fornecidos. O controlador de carga deve ser de padrão industrial e adequado para aplicações de instrumentação. Não serão aceitos controladores projetados somente para aplicações de energia residencial. A bateria e o controlador de carga devem estar contidos e instalados mecanicamente e eletricamente dentro da caixa de acondicionamento. Alternativamente, o controlador de carga pode ser fornecido embutido ao datalogger que deve prover a entrada para o painel solar. Todos estes requisitos devem ser comprovados via dimensionamento de carga entregue pela Licitante conforme estabelecido pela Tabela II. Neste caso o painel solar, instalado separadamente e externamente, deve ser fornecido com cabo de conexão pré-montado, do tipo PP ou equivalente, com no mínimo 20 (vinte) metros de comprimento, com bitola dos condutores dimensionada para minimizar a queda de tensão devido ao comprimento e acondicionado dentro de tubo metálico flexível duplamente grampeado, ou equivalente em termos de resistência à tração e ao esmagamento, com revestimento externo em PVC, de diâmetro mínimo de 1/4 de polegada ou até no máximo de 3/8 de polegada, com conector com anel integral de vedação, atendendo invólucro NEMA 250(4X) ou IP equivalente quando acoplado ou coberto instalado em uma das extremidades para conexão com o conector respectivo na caixa de acondicionamento do datalogger. Na outra extremidade do cabo devem ser soldados terminais livres tipo olhal ou outro tipo de terminal apropriado para conexão ao painel solar. Em ambas as extremidades do cabo/tubo flexível metálico devem ser aplicados tubos termocontráteis com adesivo interno tipo "hot-melt" para garantir proteção contra umidade e perfeita isolamento do conjunto recoberto. Devem ser fornecidas todas as ferragens e suportes para instalação do painel solar em tubo vertical de 1,9 polegadas (4,8 cm) de diâmetro externo (dimensões sugeridas, mas não obrigatórias), as quais devem ser constituídas de materiais resistentes à oxidação e intempéries (alumínio e aço inoxidável).

Tabela I – Método para dimensionamento do subsistema de energia Opção A

Opção A - Alimentação via bateria interna de longa duração							
1	Consumo médio do Datalogger com Visor	Corrente em uso (mA) A	Corrente em repouso (mA) B	Intervalo Total (s) 86400	Tempo em uso (s) 300	Tempo em repouso (s) 86100	Corrente média (mA) $C = ((Ax300) + (Bx86100)) / 86400$
2	Consumo médio do Controlador de Carga	Corrente em uso (mA) D	Corrente em repouso (mA) E	Intervalo Total (s) 86400	Tempo em uso (s) 86400	Tempo em repouso (s) 0	Corrente média (mA) $F = ((Dx86400) + (Ex0)) / 86400$
3	Consumo médio de outros componentes	Corrente em uso (mA)	Corrente em repouso	Intervalo Total (s) I	Tempo em uso (s)	Tempo em repouso	Corrente média (mA) $L = ((GxJ) + (HxK)) / I$



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2012

	(se aplicável)	G	(mA) H		J	(s) K	
4	Corrente de consumo média do pluviômetro semiautomático (A) $M=(C+F+L)/1000$						
5	Duração mínima da bateria principal (dias) $N = 730$						
6	Bateria principal requerida (Ah) $T = M \times N \times 24$	Condição para aceitação da bateria principal fornecida: 1) capacidade de carga deve ser superior a T					
7	Duração mínima da alimentação secundária (dias) $U = 30$						
8	Pilhas/bateria secundária requerida (Ah) $V = M \times U \times 24$	Condição para aceitação das pilhas/baterias secundárias fornecidas: 1) capacidade de carga deve ser superior a V					

Tabela II - Método para dimensionamento do subsistema de energia Opção B

Opção B - Alimentação via subsistema de energia solar							
1	Consumo médio do Datalogger com Visor	Corrente em uso (mA) A	Corrente em repouso (mA) B	Intervalo Total (s) 86400	Tempo em uso (s) 300	Tempo em repouso (s) 86100	Corrente média (mA) $C=((Ax300)+(Bx86100))/86400$
2	Consumo médio do Controlador de Carga	Consumo em uso (mA) D	Consumo em repouso (mA) E	Intervalo Total (s) 86400	Tempo em uso (s) 86400	Tempo em repouso (s) 0	Corrente média (mA) $F=((Dx86400)+(Ex0))/86400$
3	Consumo médio de outros componentes (se aplicável)	Corrente em uso (mA) G	Corrente em repouso (mA) H	Intervalo Total (s) I	Tempo em uso (s) J	Tempo em repouso (s) K	Corrente média (mA) $L = ((GxJ)+(HxK))/I$
4	Margem de segurança de projeto $M = 1,5$						
5	Corrente de consumo média do pluviômetro semiautomático (A) $N=Mx(C+F+L)/1000$						
6	Horas de reserva da bateria (h) $O = 360$						
7	Limite descarga bateria (80%) $P = 0,8$						



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2012

8	Bateria requerida (Ah) $T = (NxO)/P$	Condição para aceitação da bateria fornecida: 1) capacidade de carga da bateria deve ser superior a T
9	Horas de brilho solar diário $U = 4$	
10	Coef. de desempenho do painel solar $V = 0,7$	
11	Consumo médio diário do pluviômetro semiautomático (Ah/dia) $X = (Nx24)$	
12	Tensão de alimentação do pluviômetro semiautomático (Volts) Y	
13	Potência nominal do painel solar requerido (W) $W = (XxY)/(U xV)$	Condição para aceitação do painel solar fornecido: 1) potência mínima do painel solar fornecido deve ser superior a W

3.6 CONJUNTO DE FERRAGENS E ACESSÓRIOS PARA MONTAGEM DO PLUVIÔMETRO SEMIAUTOMÁTICO EM CAMPO

3.6.1 Cada Pluviômetro Semiautomático deve ser instalado em um tripé ou pedestal metálico com tubo vertical metálico no qual devem ser instalados o pluviômetro de balsa (no topo), o painel solar (se fornecido) e a caixa de acondicionamento (para a opção de instalação do datalogger junto ao pluviômetro). Para cada Pluviômetro Semiautomático o pedestal ou tripé devem obedecer as seguintes especificações mínimas:

- i. Caso a solução escolhida seja o pedestal, este deve conter 1 (uma) base metálica para fixação ao piso, resistente à corrosão, em aço inoxidável ou alumínio, com dispositivo ou parafusos para nivelamento.
- ii. Caso a solução escolhida seja o pedestal, este deve permitir a montagem do pluviômetro de balsa em tubo vertical de 1,9 polegadas (4,8 cm) de diâmetro externo (dimensões sugeridas, mas não obrigatórias) à uma altura aproximada de 150 cm em relação à base do pedestal e com 1 (um) conector/abraçadeira para conexão elétrica do pedestal ao cabo de aterramento.
- iii. Caso a solução escolhida seja o tripé este deve ter 3 (três) hastes (pernas) de comprimento 60 cm aproximadamente, com 3 (três) sapatas, em aço inoxidável ou alumínio, articuladas nas extremidades das hastes (pernas) permitindo a instalação



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2012

sobre terrenos desnivelados, com furos nas sapatas para montagem no terreno através de estacas de aço galvanizado ou parafusos com buchas metálicas para concreto/alvenaria (3 (três) estacas de aço galvanizado e 3 (três) conjuntos de parafusos e buchas metálicas devem ser fornecidos), com 1 (um) mastro vertical que permita a instalação do pluviômetro à uma altura de 150 cm na vertical com relação ao piso e com 1 (um) conector/abraçadeira para conexão elétrica do tripé/pedestal ao cabo de aterramento.

- iv. Em ambas as soluções, deve ser fornecido 1 (um) conjunto ou “kit” de aterramento, composto de 2 (duas) hastes de 1/2" x 1500 mm com rabicho (Fio CS - aço cobre - 10 mm² / 1,50 m de comprimento) soldado, parafusado ou crimpado à haste (soldagem ou crimpagem/compressão realizada na fábrica), 4 (quatro) parafusos fendidos e 5 (cinco) metros de cabo flexível de cobre 10 mm² com revestimento na cor verde.

3.7 SOFTWARE

3.7.1 A configuração do datalogger e a extração dos dados armazenados na memória do datalogger deve ser suportada por software aplicativo com interface gráfica amigável fornecido pelo fabricante do datalogger, para Microsoft Windows ou, poderá ser realizada através de aplicativo padrão Windows de emulação de terminal. As seguintes funcionalidades e características devem estar disponíveis:

- i. Capacidade de conexão e operação através de porta serial ou USB de notebook PC;
- ii. Funções básicas: configuração do datalogger, extração de dados armazenados na memória do datalogger;
- iii. Permitir a identificação do Pluviômetro Semiautomático (código numérico e/ou nome da estação pluviométrica), que será visualizado no display e no arquivo de dados;
- iv. Permitir ajustar a data (dia, mês e ano) e o horário (hora, minuto e segundo) do relógio interno do datalogger de acordo com o horário do notebook PC conectado ao datalogger;
- v. O arquivo de dados pluviométricos descarregado do datalogger deve incluir a data e hora no formato DD/MM/AAAA hh:mm:ss ou no formato de data numérica (epoch);
- vi. Configurar o visor digital (display) para as visualizações de dados conforme especificadas no subitem 3.4 deste Anexo;
- vii. Permitir o descarregamento (“download”) dos dados armazenados na memória do datalogger em formato que permita a identificação da data/hora de cada movimento de báscula do pluviômetro.
- viii. Permitir limpar (apagar/inicializar) os dados e informações armazenados na memória do datalogger, incluindo os totalizadores de precipitação.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2012

4 PACOTE DE TREINAMENTO

4.1 Deve ser fornecido treinamento para no mínimo 7 (sete) e no máximo 10 (dez) pessoas com o conteúdo definido abaixo:

- i. curso deve ser ministrado em Português ou Inglês;
- ii. Deve ser realizado antes do Recebimento Definitivo dos Bens;
- iii. Deve ser realizado nas instalações do fabricante ou de seu representante no Brasil ou nas instalações do CEMADEN, no campus do INPE em Cachoeira Paulista-SP.
- iv. A duração do curso deverá ser de no mínimo 20 (vinte) horas, com aulas teóricas e práticas.

a. Conteúdo do Curso:

4.1.1 Deve abranger, no mínimo, os seguintes tópicos:

- i. Descrição técnica de funcionamento do Pluviômetro Semiautomático e de seus módulos componentes;
- ii. Operações básicas;
- iii. Procedimentos de instalação e configuração;
- iv. Teoria de operação (suportado por diagramas de bloco detalhados);
- v. Interconexão, instalação e calibração do pluviômetro de balança;
- vi. Teste, reparo e manutenção preventiva;
- vii. Procedimentos de utilização de diagnósticos;
- viii. Apresentação e discussão de lista de sobressalentes críticos;
- ix. Treinamento na configuração do datalogger (operação do software).

b. As pessoas que receberão treinamento serão indicadas pelo adquirente e terão, preferencialmente, curso superior completo ou mestrado, nas especialidades de Eletrônica ou Telecomunicações ou Automação, experiência com equipamentos de coleta de dados e experiência didática para atuarem posteriormente como instrutores na difusão dos conhecimentos adquiridos às equipes que serão constituídas para a instalação e manutenção dos equipamentos.

c. No final do treinamento, deverá ser fornecido um certificado individual de aproveitamento comprovando a participação e o aproveitamento dos engenheiros treinados.

5 DOCUMENTAÇÃO

5.1 Devem ser fornecidos todos os desenhos, diagramas de cabeamento interno e externo, catálogos e manuais **em língua portuguesa ou inglesa**, cobrindo todos os



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2012

componentes do Pluviômetro Semiautomático: datalogger, visor digital (display), subsistema de alimentação e pluviômetro de balança, quer sejam de origem nacional ou estrangeira, adquirido de terceiros ou fabricados pela própria empresa fornecedora. Os manuais técnicos a serem fornecidos pela empresa fornecedora deverão contemplar todas as informações necessárias para a correta configuração, calibração, instalação, manutenção e operação de todos os componentes e deverão cobrir os seguintes tópicos:

5.1.1 DOCUMENTAÇÃO DO TREINAMENTO

5.1.1.1 Deve ser fornecida toda a documentação utilizada no treinamento: CDs, manuais, programas de teste, notas de aula, etc.

5.1.2 MANUAL DE INSTALAÇÃO

5.1.2.1 Contendo, no mínimo, descrição dos requisitos e procedimentos para instalação em campo do Pluviômetro Semiautomático, com detalhes da instalação mecânica e elétrica do pluviômetro de balança, painel solar, caixa de acondicionamento com display/datalogger e subsistema de aterramento, com desenhos, diagramas e fotos. **Para este manual deverá ser fornecida obrigatoriamente a versão em língua portuguesa.**

5.1.3 MANUAL DE MANUTENÇÃO

5.1.3.1 Contendo, no mínimo, descrição técnica completa de cada componente do Pluviômetro Semiautomático: datalogger, pluviômetro e subsistema de alimentação; disposição de componentes e pontos de teste; diagramas de interligação e conexão de cabos e conectores entre o datalogger e sensores e painel solar e roteiro para diagnóstico e correção de falhas.

5.1.4 MANUAL DE OPERAÇÃO

5.1.4.1 Contendo, no mínimo, descrição geral do Pluviômetro Semiautomático, sequências de energização, procedimentos para operação do visor digital (display) e descarregamento ("download") de dados do datalogger em dispositivos externos (notebook PC), descrição de eventuais falhas que possam ser detectadas pelos operadores, dentre outros detalhes imprescindíveis para a correta operação do Pluviômetro Semiautomático. **Para este manual deverá ser fornecida obrigatoriamente a versão em língua portuguesa.**

5.1.5 MANUAL DE CONFIGURAÇÃO

5.1.5.1 Contendo, no mínimo, descrição geral e instruções passo a passo do software de configuração do Pluviômetro Semiautomático.

5.1.6 LISTA DE COMPONENTES

5.1.6.1 A documentação deve incluir explicitamente a lista de todos os módulos e componentes para serem adquiridos pelo Contratante como sobressalentes e/ou reposição nos Pluviômetros Semiautomáticos, após o término do período de garantia. Esta lista deve explicitar ainda os fabricantes/fornecedores e seus endereços respectivos, além do modelo/código de cada um desses componentes, incluindo componentes eletrônicos, mecânicos e softwares.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2012

6 RESUMO DOS ITENS A SEREM FORNECIDOS

6.1 Os componentes dos 1.100 (mil e cem) conjuntos de Pluviômetros Semiautomáticos, objeto deste Termo de Referência, que devem ser fornecidos de forma integrada, são os seguintes:

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	ITEM DE REFERÊNCIA NESTE ANEXO
1.100 (mil e cem unidades)	Pluviômetro	3.1
1.100 (mil e cem unidades)	Datalogger	3.2
1.100 (mil e cem unidades)	Cabo/conversor/adaptador de interface entre porta serial RS-232 (conectorDB9) e porta serial USB	3.2 (nota 1)
1.100 (mil e cem unidades)	Caixa de acondicionamento e acessórios	3.3
1.100 (mil e cem unidades)	Visor digital (display)	3.4
1.100 (mil e cem unidades)	Subsistema de alimentação elétrica	3.5
1.100 (mil e cem unidades)	Conjunto de ferragens e acessórios para instalação do Pluviômetro Semiautomático em campo	3.6
1.100 (mil e cem unidades)	Software para configuração e extração de dados dos datalogger (licença para 1.100 datalogger ou ilimitada)	3.7
1 pacote	Pacote de treinamento	4
10 cópias	Documentação em CD-ROM	5

Cachoeira Paulista, SP, 07 de novembro de 2012.

Javier Tomasella
Coordenador-Geral de Pesquisa e Desenvolvimento
CEMADEN

De acordo,

Carlos Afonso Nobre
Secretário SEPED/MCTI



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2012

ANEXO II

PLANILHA DE PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Pluviômetro semi-automático – modelo CEMADEN.	1.100	5.500,00	6.050.000,00
VALOR MÁXIMO A SER CONTRATADO				R\$ 6.050.000,00 (Seis milhões e cinquenta mil reais)



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2012

ANEXO III

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Pluviômetro semi-automático – modelo CEMADEN.	1.100		
VALOR TOTAL				

DADOS DA PROPONENTE

NOME: _____
RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ Nº: _____
ENDEREÇO COMPLETO: _____
TELEFONES: _____
E-MAIL: _____
VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (não inferior a 60 (sessenta) dias)

Carimbo e assinatura do representante legal



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2012

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Pela presente, declaramos conhecer e compreender, por inteiro, o teor do Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2012 do CEMADEN/SEPED/MCTI, especialmente as exigências constantes do item 2 do Termo de Referência anexo ao Edital, cujo objeto é a **aquisição de pluviômetros semiautomáticos**.

Declaramos, outrossim, que essa LICITANTE VENCEDORA do Pregão Eletrônico nº 01/2012- CEMADEN/SEPED/MCTI, atende ao art. 5º, da Instrução Normativa do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) de nº 1, de 19 de janeiro de 2010.

Empresa: _____

C.N.P.J. (MF): _____ Tel/Fax: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Responsável da Empresa: _____

Brasília, de de 2012.

Responsável da Empresa



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2012

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 02.00___.00/2012

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, E A EMPRESA

_____.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.263.896/0026-12, com Sede na Rodovia Presidente Dutra, km 40/SP, Cachoeira Paulista-SP, CEP 12630-000, neste ato representado pelo Senhor _____ (CARGO) _____, **(NOME)** _____, nacionalidade brasileira, CPF Nº _____, portador da Carteira de Identidade Nº _____, expedida pelo ____/____, designado pela Portaria nº _____, de ____ de _____ de _____, publicada no Diário Oficial da União nº _____ de _____ de _____ de _____, e no exercício regular da competência que lhe foi delegada pela Portaria MCTI nº. _____, de ____ de _____ de _____, publicada no DOU, Seção __, página __, do dia __ de _____ de _____, e a empresa _____, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com Sede à _____, CEP: _____, Telefone: _____, devidamente representada por seu Representante Legal, o Senhor _____, portador da Carteira de Identidade nº ____ SSP/____ e CPF/MF nº _____, celebram o presente contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 01/2012, que integra o processo nº 01200.00004072/2012-84 sob a forma de execução indireta, na forma de fornecimento parcelado, nos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, dos Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes à matéria, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de 1.100 (mil e cem) pluviômetros semiautomáticos, divididos em 5 (cinco) lotes, sendo o primeiro lote de 300 (trezentas) unidades e os demais lotes de 200 (duzentas) unidades, conforme especificação técnica apresentada no próximo subitem, que consiste basicamente em pluviômetros de balsa com datalogger, caixa de acondicionamento com visor digital, subsistema de energia elétrica e softwares.

Subcláusula Única - Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da Contratada, o Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2012 e demais elementos constantes no Processo nº 01200.00004072/2012-84.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2012

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O valor total deste contrato será de R\$ _____ cujos valores unitários estão distribuídos conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Pluviômetro semi-automático – modelo CEMADEN.	1.100		
VALOR TOTAL				

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento pelo fornecimento dos produtos será efetuado pelo CONTRATANTE, à CONTRATADA, por meio de ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva, com apresentação das Notas Fiscais/Faturas, devidamente certificadas pelo Agente Público competente.

Subcláusula Primeira - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar junto às Notas Fiscais, comprovações de sua adimplência com a Seguridade social (Certidão Negativa de Débito - CND), com FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS), bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os serviços contratados, inclusive quanto ao ISSQN.

Subcláusula Segunda - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos bens adquiridos.

Subcláusula Terceira - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do art. 24, da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei 8.666, de 1993.

Subcláusula Quarta - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a respectiva Nota Fiscal/Fatura será restituída à CONTRATADA para as correções necessárias e o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Subcláusula Quinta - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos bens adquiridos.

Subcláusula Sexta - O documento de consulta ao Sistema de cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, deverá ser anexado ao processo de pagamento.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2012

Subcláusula Sétima - O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela CONTRATADA. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

Subcláusula Oitava - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas nos §§ 5º-B a 5º-E, do art. 18, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Subcláusula Nona - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos monetários;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX / 100) / 365;$$

TX = Porcentual da taxa anual = 6%;

Ou seja,

$$I = (6 / 100) / 365 = 0,00016438.$$

Subcláusula Décima - Na contagem dos prazos estabelecidos no subitem anterior, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente no CEMADEN.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato de acordo com o parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Única - É facultada a supressão além dos limites constantes nesta Cláusula mediante acordo entre as partes.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2012

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Os preços serão fixos e irrevogáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO CRONOGRAMA, DO LOCAL DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Subcláusula Primeira - A entrega do produto será dividida em 5 lotes, sendo o primeiro com 300 (trezentas) unidades e os demais lotes com 200 (duzentas) unidades do produto/objeto.

Subcláusula Segunda - O cronograma de entrega dos produtos será da seguinte forma:

- 1º lote: 75 (setenta e cinco) dias corridos após a assinatura do contrato;
- 2º lote: 105 (cento e cinco) dias corridos após a assinatura do contrato;
- 3º lote: 135 (cento e trinta e cinco) dias corridos após a assinatura do contrato;
- 4º lote: 165 (cento e sessenta e cinco) dias corridos após a assinatura do contrato; e
- 5º lote: 195 (cento e noventa e cinco) dias corridos após a assinatura do contrato.

Subcláusula Terceira - Enfatiza-se que a divisão em 5 (cinco) lotes, nos quantitativos apresentados no subitem anterior, é em função da capacidade de instalação da equipe técnica do CEMADEN.

Subcláusula Quarta - A entrega dos produtos deverá ocorrer em dia de expediente, no **CEMADEN**, campus do INPE, em Cachoeira Paulista, SP, situado à Rodovia Presidente Dutra, km 40, de segunda a sexta feira (dias úteis), das 08h00 às 11h00 e das 13h30 às 16h30, Setor Administrativo do CEMADEN (Antigo Prédio de Operações da DSA), telefones (12) 3186-9548 | 3186-9424, CEP 12630-000, Cachoeira Paulista-SP, em consonância com os prazos estabelecidos na Subcláusula Segunda deste dispositivo.

Subcláusula Quinta - Caso a CONTRATADA não cumpra os prazos estabelecidos na Subcláusula Segunda deste dispositivo, sofrerá sanções previstas neste Contrato.

Subcláusula Sexta - A entrega do(s) produto(s) será acompanhada e fiscalizada por Comissão Especial de Recebimento de Material, designada pelo CONTRATANTE para esse fim, sendo permitida a assistência de terceiros.

Subcláusula Sétima - Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666, de 1993, o objeto deste Contrato será recebido:

- I. Provisoriamente, no ato da entrega de cada lote, na sede do CEMADEN, em consonância com a quantidade de produto de cada lote, conforme cronograma apresentado na Subcláusula Segunda deste dispositivo, para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do objeto licitado; e



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2012

- II. Definitivamente, após a verificação da quantidade e qualidade do material e consequente aceitação, que deverá ocorrer no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis após o recebimento provisório mencionado na alínea anterior deste Termo de Referência.

Subcláusula Oitava -

A CONTRATADA deverá efetuar a troca do(s) produto(s) que não atenderem os critérios de aceitação definitiva no prazo de 7 (sete) dias úteis, a contar da notificação de não aceitação definitiva.

Subcláusula Nona - A Comissão Especial de Recebimento de Material indicada pelo CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Subcláusula Décima - Ressalte-se que a licitante é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato, na forma da lei dentro do período de garantia.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PACOTE DE TREINAMENTO

A CONTRATADA deverá realizar treinamento dos técnicos do CEMADEN, com vistas a garantir o correto manuseio e procedimento de instalação dos equipamentos, nos termos estabelecidos no item 4 do Anexo I-A do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO CREDITO DA DESPESA

As despesas decorrentes desta aquisição correrão à conta de créditos orçamentários consignados nas Funcionais Programáticas: 19.571.1421.12QB.0101, Ação: Implantação do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais; e 18.541.1346.20G4.0001, Ação: Fomento a Projetos para Mitigação e Adaptação a Mudanças do Clima – Nacional.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as condições e exigências contidas nesse instrumento, e em especial:

Subcláusula Primeira - responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2012

Subcláusula Segunda - respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CEMADEN e do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE;

Subcláusula Terceira - responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CEMADEN e do INPE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a entrega dos bens, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CEMADEN;

Subcláusula Quarta - efetuar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto e que visem a entrega definitiva, estabelecida na Cláusula Sexta, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a fim de reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às custas e riscos da CONTRATADA, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições, decorrentes de sua culpa;

Subcláusula Quinta - comunicar à Administração do CEMADEN qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

Subcláusula Sexta - manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas no Pregão.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a cumprir fielmente as condições e exigências contidas nesse instrumento, e em especial:

Subcláusula Primeira - colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações necessárias à execução do objeto;

Subcláusula Segunda - notificar a CONTRATADA toda e qualquer irregularidade observada na entrega do produto;

Subcláusula Terceira - acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos;

Subcláusula Quarta - atestar na Nota Fiscal/Fatura;

Subcláusula Quinta - efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA e verificar o cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais, previdenciárias e as demais disposições previstas no Termo de Referência e neste Contrato;

Subcláusula Sexta - notificar a CONTRATADA sobre eventuais penalidades a serem aplicadas, bem como acerca da existência de quaisquer débitos de sua responsabilidade e relacionados à execução do objeto desta licitação; e

Subcláusula Sétima- as decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para a adoção das medidas convenientes à administração.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2012

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS

O prazo de garantia de todos os componentes do objeto em questão será de no mínimo, 12 (doze) meses, com exceção das baterias que deverão ser de no mínimo, 6 (meses) corridos, após a entrega definitiva (para ambos os casos), descrita no subitem 12.3.2 do Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, serão designados representantes para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, obedecendo aos seguintes princípios:

- I. Para atendimento do item 17.1 do Termo de Referência serão designados 1 (um) gestor, 1 (um) fiscal requisitante e 1 (um) fiscal administrativo.
- II. O representante do CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- III. A verificação da adequação dos materiais entregues deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.
- IV. O representante do CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

Subcláusula Única - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar documentação exigida neste Contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do pactuado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega das amostras, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciada do SICAF, e nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

Subcláusula Primeira: O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela LICITANTE VENCEDORA, de qualquer item do objeto, sem justificativa aceita pelo



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2012

CEMADEN/MCTI, resguardados os procedimentos legais pertinentes poderá acarretar, as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5 % (meio por cento), calculada sobre o total adjudicado, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias;
- III. A partir do 6º (sexto) dia, sem que seja solucionada a pendência, a Administração aplicará multa de 1% (um por cento) por dia de atraso e poderá considerar a inexecução total dos serviços, incidindo assim as demais sanções previstas neste instrumento, inclusive cumulando a multa a que se refere o inciso IV e as sanções do incisos V e VI, abaixo.
- IV. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de ocorrer a inexecução total dos serviços, o que ensejará a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93; e
- V. Impedimento de licitar e de contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada de 2 (dois) anos conforme a Lei n.º 8.666/93.

Subcláusula Segunda: As sanções de multa poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Subcláusula Terceira: No caso de aplicação de multa contratual, o CONTRATANTE poderá reter a liberação ou restituição da garantia contratual apresentada pela CONTRATADA, de forma a assegurar o adimplemento da penalidade pecuniária aplicada.

Subcláusula Quarta: Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração. Havendo, ainda, alguma diferença remanescente, o valor será cobrado administrativamente, podendo, inclusive, ser inscrito como dívida ativa e cobrado judicialmente.

Subcláusula Quinta: Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

Subcláusula Sexta: A sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2012

Subcláusula Sétima: As sanções previstas nos incisos V e VI dispostos na subcláusula primeira, deste contrato poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do presente Contrato:

- I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- III. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Subcláusula Oitava: A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 1999.

Subcláusula Nona: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Subcláusula Décima: A penalidade aplicada será obrigatoriamente registrada no SICAF, sem prejuízo das demais cominações legais.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

São motivos para a rescisão do Contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. O atraso injustificado na execução do fornecimento ou a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- IV. Ocorrência de falhas reiteradas na execução do fornecimento, devidamente registradas no processo administrativo;
- V. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- VI. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VII. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2012

administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

- VIII. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, nem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato e no Edital;
- IX. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- X. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- XI. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- XII. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XIII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XIV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XV. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do fornecimento, nos prazos contratuais;
- XVI. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XVII. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- XVIII. O descumprimento das obrigações ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado.

Subcláusula Primeira - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Segunda - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral da Administração;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial nos termos da legislação.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2012

Subcláusula Terceira - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Quarta - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato firmado entre as partes terá vigência por 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá sofrer alterações, consoante disposições do art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993, por meio de Termo Aditivo.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA DO CONTRATO

A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do Contrato, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste contrato, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas às obrigações contratuais.

Subcláusula Primeira - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

Subcláusula Segunda - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato a título de garantia, a serem depositados com correção monetária.

Subcláusula Terceira - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;

Subcláusula Quarta - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE com correção monetária.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2012

Subcláusula Quinta - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

Subcláusula Sexta - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

Subcláusula Sétima - O CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pelo CONTRATANTE;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores do CONTRATANTE.

Subcláusula Oitava - Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta Cláusula.

Subcláusula Nona - Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

Subcláusula Décima - A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura do contrato, emitirá ordem à Imprensa Nacional para que faça publicar seu extrato no Diário Oficial da União – DOU.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO

Para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2012

E assim, por estarem as partes de acordo e ajustadas e após lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já, consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Cachoeira Paulista-SP, de de 2012.

CONTRATANTE:

NOME
(CARGO)

CONTRATADA:

NOME
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME:
CI:

NOME:
CI: